

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para en-

trega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maricá, 23 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Freire de Moraes

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Ricardo Mazzon

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º12/2018.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 20.009.382/0001-21, estabelecida na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, nesta cidade, neste ato representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do RG 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente termo visa cancelar a Ata de Registro de Preços n.º 12/2018, cuja detentora é a empresa PXN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.845.392/0001-95, com sede e foro na Av. Carlos Marighella, Loja 01, Quadra 33, Lote 03, Itaipuaçu, Maricá – RJ, CEP 24936-730, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Souza, portador da CNH nº 01733209838 Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 098.566.317-00.

1.2. - A Ata de Registro de Preços n.º 012/2018, oriunda do Procedimento Licitatório Aberto nº 04/2018, homologado através Decreto Municipal nº 158/2018, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$46.161,45 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

1.3 - O fundamento Legal: Cláusula Sétima da ata de registro de preços n.º12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1. - A pedido da Diretoria Requisitante e por descumprimento reiterado da Cláusula Décima, item 10.3, causando transtornos ao bom andamento dos serviços da administração, inclusive com aplicação de multas, conforme anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. - São cabíveis as sanções de acordo com a CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES, da Ata em questão. Para firmeza e validade, o presente Termo de Cancelamento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, encaminhado para publicação e para a empresa para ciência do mesmo.

Maricá, 02 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO F. DE MORAES

ÓRGÃO GERENCIADOR

RODRIGO G. HAMZE DONZA

ÓRGÃO GERENCIADOR

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 10/2019 - SRP

Processo Administrativo: nº 461/2018

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições, informa que o Procedimento Licitatório Aberto supracitado previsto para o dia 23/08/2019 às 10hs, fica suspenso para recontagem de prazo, tendo seu prazo reaberto com nova sessão marcada para o dia 03/09/2019 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site e as empresas que já retiraram deverão fazê-lo novamente, através do site https://

codemar-sa.com.br/web/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30h, ou ainda solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ERRATA DO EDITAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 12/2019**

No Edital do Procedimento Licitatório Aberto 12/2019, referente ao processo nº 7.079/2019 publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br;

Onde se lê: "Preço Mensal Hangar 1 - R\$ 13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos); b) Preço Global Hangar 1 – R\$ 807.126,14 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) com desconto de 40% (quarenta por cento) nos 3 primeiros meses. c) Preço Mensal Hangar 2 - R\$ 13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos); d) Preço Global Hangar 1 – R\$ 807.126,14 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) com desconto de 40% (quarenta por cento) nos 3 primeiros meses;"

Leia-se: "Preço Mensal Hangar 2 - R\$ 13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos); b) Preço Global Hangar 2 – R\$ 807.126,14 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) com desconto de 40% (quarenta por cento) nos 3 primeiros meses. c) Preço Mensal Hangar 3 - R\$ 13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos); d) Preço Global Hangar 3 – R\$ 807.126,14 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) com desconto de 40% (quarenta por cento) nos 3 primeiros meses;"

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

06/08/2019

## **CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ**

PORTARIA CONCIDADE nº 003 de 05 de agosto de 2019.

Maricá, 05 de agosto 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 145/06 e no Decreto Municipal nº 76/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica indicada para a vaga da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, a suplente Marcella Costa Ribeiro Lima Corrêa – Matrícula: 109.531.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04/04/2019.

Publique-se!

Celso Cabral Nunes

Presidente

CONCIDADE MARICÁ

PORTARIA CONCIDADE nº 004 de 05 de agosto de 2019.

Maricá, 05 de agosto 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 145/06 e no Decreto Municipal nº 76/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados para as vagas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, o titular Luciano Chaves Leal – Matrícula: 108.761, e o suplente Jorge Marques B. Junior – Matrícula: 109.596.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Celso Cabral Nunes

Presidente

CONCIDADE MARICÁ